



## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS Gabinete do Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº 673, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

*“Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, a Declaração de Serviços Eletrônica, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE**, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, em conformidade com o estabelecido nesta Lei e na legislação tributária municipal, cuja emissão registrará as operações de prestação de serviços dos contribuintes inscritos no Cadastro Fiscal Municipal, e será emitida e armazenada eletronicamente em sistema disponibilizado pelo Município de São José do Norte - RS.

§ 1º A presente Lei será regulamentada por decreto, o qual:

I – disciplinará a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização;

II – estabelecerá o cronograma de implantação da NFS-e, a fixação de prazos, forma e contribuintes autorizados.

§ 2º Fica instituído o Recibo Provisório de Serviços – RPS, para utilização exclusiva das empresas habilitadas a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônicos – NFS-e, nos termos a serem estabelecidos no decreto regulamentar.

§ 3º Aplica-se à NFS-e as disposições gerais constantes na legislação tributária municipal, sem prejuízo às disposições específicas constantes desta Lei.

Art. 2º Todas as pessoas jurídicas, de direito privado e público, ainda que imunes ou isentas do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, inclusive os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, prestadores e tomadores ou intermediários de serviços, responsáveis, ou não, pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISS, ficam obrigados a declararem mensalmente, por meio de aplicativo disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de São José do Norte, [www.saojosedonorte.rs.gov.br](http://www.saojosedonorte.rs.gov.br), os serviços prestados e os serviços tomados de terceiros, inclusive os de profissionais autônomos, independentemente da



## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

# Gabinete do Prefeito

ocorrência do fato gerador do ISS, na forma estabelecida em decreto.

§ 1º O Poder Executivo, por meio de decreto, definirá ainda:

I – a competência a partir da qual a empresa estará obrigada a apresentar a declaração eletrônica de serviços;

II – as situações de dispensa de apresentação da declaração;

III – o calendário de apresentação da declaração mensal de serviços;

IV – o prazo e a forma como deverão ser declaradas e transmitidas as informações.

§ 2º Além das informações a que se refere o presente artigo, poderão ser exigidas outras do interesse da administração fazendária municipal.

§ 3º As declarações não apresentadas, apresentadas após o prazo previsto ou com informações incorretas, ficarão sujeitas a aplicação de penalidades formais decorrentes destes fatos conforme previsto nesta Lei e no Código Tributário Municipal – Lei Complementar Municipal nº 005 de 30 de dezembro de 2011, de São José do Norte.

§ 4º A apresentação da Declaração Mensal de Serviços substitui a escrituração do Livro de Registro Especial do ISS.

Art. 3º A NFS-e é um documento fiscal exclusivamente digital para registrar as operações de prestação de serviços sujeitas à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, gerado pelo Executivo Municipal com base nos registros de prestação de serviços declarados pelo prestador.

§ 1º O número da NFS-e será gerado pelo Sistema Integrado de Gerenciamento vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, em ordem crescente sequencial e reiniciado na unidade a cada ano, sendo que cada estabelecimento do prestador de serviços terá uma numeração específica.

§ 2º O prestador de serviços autorizado a utilizar a NFS-e deverá afixar uma placa de, no mínimo, 30 (trinta) cm x 30 (trinta) cm, em local visível aos clientes, com a seguinte mensagem: “Este estabelecimento é emissor de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e”.

Art. 4º As instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, a que refere a Lei Federal nº 4.595, de 31.12.1964, são obrigadas a adotar, para informar ao Banco Central do Brasil, o plano de contas definido nas Normas Básicas de Plano de Contas – COSIF, instituídas por aquele Banco, e aquelas a elas equiparadas na forma do parágrafo único do art. 17 da referida Lei, deverão apresentar a Declaração Eletrônica Mensal de Serviços em modelo próprio, devendo escriturar, conforme dispuser o



## Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS

# Gabinete do Prefeito

regulamento, informações sobre suas atividades e receitas, inclusive as contidas em seus balancetes analíticos mensais dos estabelecimentos prestadores de serviços no Município e do balancete consolidado da instituição financeira.

§ 1º Havendo mudança de modelo de plano de contas, a declaração apresentada sofrerá as devidas adaptações.

§ 2º As informações serão prestadas no maior detalhamento que os registros permitirem e delas deverão constar a conta interna de registro na contabilidade da instituição, sua correlação com a conta correspondente incluída nas Normas Básicas de Plano de Contas – COSIF, instituído pelo Banco Central do Brasil, ou aquele que vier a substituí-lo, e em se tratando de receita de serviço sobre o qual incide o ISS, sua correlação com o item da tabela de serviço do imposto, o valor do movimento da conta, a base de cálculo do imposto e o valor do imposto a ser pago.

§ 3º Será entregue uma Declaração para cada estabelecimento com inscrição própria.

Art. 5º O Poder Executivo poderá definir modelos próprios e ajustados de declaração para contribuintes cujas características de seus estabelecimentos e serviços prestados justifiquem diferenciação e exigência de informações adicionais.

Art. 6º Qualquer que seja o meio de armazenamento ou transmissão da escrituração eletrônica e da transferência de dados via internet, serão observados todos os requisitos de segurança, autenticidade e inviolabilidade necessários ao sigilo fiscal e à consciência dos dados informados e transmitidos.

Art. 7º Pela prática das infrações tributárias formais, a seguir enumeradas, são cominadas as seguintes penalidades:

I - não entregar, no local, na forma ou no prazo previsto, pela legislação tributária, a declaração mensal de serviços prevista no art. 4º, desta Lei - multa de 10 (dez) VRMs, por declaração;

II - descumprir o disposto no parágrafo 6º, do art. 3º, desta Lei - multa de 10 (dez) VRMs;

III - omitir informações em meio eletrônico ou prestar essas informações de maneira incorreta ou em desacordo com a legislação tributária vigente - multa de 20 (vinte) VRMs, por informação incorreta;

IV - não aderir a Nota Fiscal Eletrônica estando obrigado à sua emissão conforme previsto no art. 1º, desta Lei - multa de 30 (trinta) VRMs, por mês de atraso, após o término do prazo para adesão.



**Prefeitura Municipal de São José do Norte - RS**  
**Gabinete do Prefeito**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir de sua regulamentação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

ZENY DOS SANTOS OLIVEIRA,  
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

LUÍS CELSO CAMARGO NUNES JÚNIOR  
Secretário Municipal de Administração